

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000101/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000101/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os Auditores do Estado JOSÉ VINICIUS MELLO COUTINHO, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015481-8 e CARLOS CESAR DOS SANTOS SOARES, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5015471-0, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, MARCELO IRAN BERTOLLA GAYA, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5006788-5 e IGOR ANGELO MONTEIRO, Assessor - DAS-8, da Superintendência de Regime Disciplinar, Id. Funcional 5022705-0.

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Compete à Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

Id: 2367100

CONTROLADORIA DO ESTADO**ATO DO CONTROLADOR****PORTARIA CGE SEI Nº CGE 144 DE 10 DE JANEIRO DE 2022****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000111/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000111/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os Auditores do Estado José Vinicius Mello Coutinho, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5015481-8 e Marcelo Iran Bertolla Gaya, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5006788-5, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, Márcio Romano, Auditor do Estado, ID Funcional nº 5006770-2 e Igor Angelo Monteiro, Assessor - DAS-8, da Superintendência de Regime Disciplinar, Id. Funcional 5022705-0.

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

Id: 2367103

ATO CONTROLADOR GERAL**PORTARIA CGE Nº 145 DE 10 DE JANEIRO DE 2022****INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.**

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual nº 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo nº SEI-320001/000114/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/000114/2022, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os Auditores do Estado Gabriele Cristina da Silva, Auditora do Estado, Id. Funcional nº 5015004-9 e Marcelo Iran Bertolla Gaya, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5006788-5, para, sob a presidência do primeiro, integrar a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, Márcio Romano, Auditor do Estado, Id. Funcional nº 5006770-2 e Igor Angelo Monteiro, Assessor - DAS-8, da Superintendência de Regime Disciplinar, Id. Funcional 5022705-0.

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Compete a Corregedoria Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador Geral do Estado

Id: 2367099

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**DESPACHO DO CONTROLADOR DE 11.01.2022**

PROCESSO Nº SEI-320001/000089/2022 - JOÃO ROBERTO PIZZO, Auditor do Estado, ID nº. 20132565, AUTORIZO a fruição de 3 (três) meses de licença prêmio referente ao período aquisitivo de 04/08/2014 a 02/08/2019, a contar de 03/12/2021 a 02/03/2022.

Id: 2367142

Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília**SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 12.01.2022**

PROCESSO Nº SEI-370003/000010/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 682,80 (seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), referente à diferença de concessão de diárias à servidora Luanna Santos Cariri, com base na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2367301

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 12.01.2022**

PROCESSO Nº SEI-370003/000011/2022 - RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 177,50 (cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à diferença de concessão de diárias ao servidor Edson Santana de Alcantara Junior, com base na Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 41.880, de 25 de maio de 2009.

Id: 2367302

Procuradoria Geral do Estado**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****ATO DO PROCURADOR GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4793 DE 11 DE JANEIRO DE 2022****DESLIGA E NOMEIA SERVIDORES PARA FINS QUE MENCIONA.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Processo nº SEI-140001/000853/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar, a pedido, o Procurador do Estado Rodrigo Borges Valadão de suas atribuições como Coordenador-Geral do Curso de Pós-graduação lato sensu em Advocacia Pública da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP/PGE-RJ).

Art. 2º - Nomear os Procuradores do Estado Flávio De Araújo Willemann e Rodrigo Crelier Zambão Da Silva como Coordenadores-Gerais do Curso de Pós-graduação lato sensu em Advocacia Pública da Escola Superior de Advocacia Pública (ESAP/PGE-RJ).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2367237

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**ATOS DO PROCURADOR-GERAL****RESOLUÇÃO PGE Nº 4795 DE 12 DE JANEIRO DE 2022****ALTERA A RESOLUÇÃO PGE Nº 4660 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, Processo nº SEI-140001/089037/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera o Anexo Único, que passa a vigorar na forma a seguir.

ANEXO ÚNICO**COMPOSIÇÃO****COMISSÃO ESPECIAL PARA COMBATE AO RACISMO ESTRUTURAL E INSTITUCIONAL - CECREI**

1. Lucia Léa Guimarães Tavares (Presidente da Comissão)
2. Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins (substituto da Presidente)
3. Ana Alice de Oliveira
4. Marcus Vinicius Cardoso Barbosa
5. Leonardo Arthur Guimarães
6. Edno de Paula Santos
7. Suzana Magalhães Campos
8. Frei David Raimundo Santos
9. Luanda Silva de Moraes
10. André Luiz Porfiro
11. Anelise Roque do Nascimento Silva
12. Amanda Carolino Santos
13. Isaura Silva de Santana Diniz Sousa

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

BRUNO DUBEUX

Procurador-Geral do Estado

Id: 2367313

RESOLUÇÃO PGE Nº 4796 DE 12 DE JANEIRO DE 2022**INSTITUI COMISSÃO EXECUTIVA PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 2º, DA LEI 8121, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição cometida à Procuradoria-Geral do Estado no artigo 2º, e parágrafos, da Lei 8.121, de 27 de setembro de 2018. Processo nº SEI-140001/089037/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Executiva para atuar em articulação com as instituições estaduais destinatárias do programa de ação afirmativa implantado pela Lei 8.121, de 27 de setembro de 2018, no que se refere à coleta de dados e elaboração final do relatório de avaliação bienal de eficácia e eficiência do sistema de reserva de vagas para admissão no ensino superior de estudantes em situação de discriminação racial ou social.

Art. 2º - A Comissão Executiva disciplinada nesta Resolução deverá realizar reuniões, seminários e audiências públicas, em conjunto com as instituições de ensino superior, além de compilar as informações de cada uma das referidas instituições alusivas à evasão, desempenho acadêmico e empregabilidade em cada categoria de reserva de vagas prevista no art. 1º, da Lei 8.121, de 27 de setembro de 2018.

Parágrafo Único - As informações referidas no caput deverão incluir a apreciação dos resultados do programa de ação afirmativa em cada curso ou especialidade, observando os últimos dez anos de aplicação do sistema de reserva de vagas.

Art. 3º - A Comissão Executiva de que trata esta Resolução será ordenada pelo Procurador-Chefe do CEJUR e terá a seguinte composição:

I - os três Procuradores do Estado designados para integrar a Comissão de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional da Procuradoria-Geral do Estado;

II - três servidores públicos integrantes da Comissão de Combate ao Racismo Estrutural e Institucional da Procuradoria-Geral do Estado, indicados pelo respectivo colegiado.

Art. 4º - A Comissão Executiva apresentará Relatório Final relativo ao primeiro biênio de vigência da Lei 8.121 (2019-2020) ao Procurador-Geral do Estado, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo Único - A Comissão Executiva apresentará ao Procurador-Geral do Estado, até 31 de março de 2023, o Relatório Final relativo ao segundo biênio de vigência da Lei 8.121 (2020-2022), e assim sucessivamente.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2022

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

Id: 2367314